



CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2014

13 AGO. 2014

Nº 602/2014
6

Dispõe sobre alteração dos artigos 51, 53 Caput, 54, 55, 56, 57, 58 e 59 e revoga o artigo 60 da Resolução Nº 03/95 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão - ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 51 da Resolução Nº 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 51 - A Comissão Processante terá por objeto apurar denúncia de infrações político-administrativas cometidas pelo Prefeito Municipal, definidas na Lei Orgânica, bem como no Decreto Lei n.º 201/67, bem como de irregularidades cometidas por Vereador no exercício do mandato.

§ 1º - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

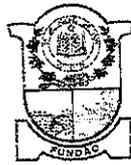
III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública."

Art. 2º O caput do Artigo 53 da Resolução Nº 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 53 - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento."

Art. 3º O Artigo 54 da Resolução Nº 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54 - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator."

Art. 4º O Artigo 55 da Resolução Nº 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 55 - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas."

Art. 5º O Artigo 56 da Resolução Nº 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 56 - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa."

Art. 6º O Artigo 57 da Resolução Nº 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 57 - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

Art. 7º O Artigo 58 da Resolução Nº 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 58 - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

Parágrafo Único - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 8º O Artigo 59 da Resolução Nº 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 59 - Salvo a notificação prevista no artigo 55, as intimações dos atos do processo poderão ser feitas pelo correio, mediante correspondência remetida com aviso de recebimento para o endereço do denunciado ou escritório de seu procurador, contando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas estabelecido no artigo 56, a partir da ciência pelo denunciado ou seu procurador, da respectiva intimação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º Revoga-se o artigo 60 da Resolução n.º 003/95.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de agosto de 2014.

CARLOS AUGUSTO TÓFOLI
Presidente da Câmara Municipal (PMN)

EVERALDO DOS SANTOS
Vice-Presidente (PSB)

ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA
Secretária (DEM)

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL
Vereador do Município de Fundão (PRB)

MARCOS DOS SANTOS
Vereador do Município de Fundão (PSB)

ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Vereador do Município de Fundão (PSD)

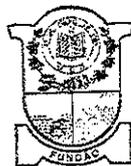
EDSON ONOFRE
Vereador do Município de Fundão (PT)

LUZIA RODRIGUES PATUZZO
Vereadora do Município de Fundão (PMDB)

ADEILSON MINCHIO BROETTO
Vereador do Município de Fundão (PMN)

VILCIMAR CORREA
Vereador do Município de Fundão (DEM)

JANILTON ALMEIDA DE CARLI
Vereador do Município de Fundão (PDT)



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução tem por objetivo harmonizar a Resolução n.º 003/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão) com o que dispõe o Decreto Lei n.º 201/1967, que rege o procedimento de cassação de prefeitos e vereadores.

A presente alteração de certo, contribuirá para o exercício efetivo do poder de fiscalização desta Casa no que tange à atuação dos representantes eleitos pelo povo, quer quanto à prática de infrações político administrativas em se tratando do prefeito municipal, quer quanto irregularidades cometidas por Vereador no exercício do mandato.

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares à conversão desta proposta em Lei.

CARLOS AUGUSTO TÓFOLI
Presidente da Câmara Municipal (PMN)